



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo n.º 08053891220218152003

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCAS GABRIEL RANGEL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar que embora intimação para manifestar sobre provas, foi apontada na peça de defesa a existência de LITISPENDÊNCIA com processo **08020842020218152003**.

E ainda, o Juízo da Vara de Mangabeira encaminhou ofício confirmando a existência da demanda idêntica.

PJe ProceComCiv 0802084-20.2021.8.15.2003 d...
LUCAS GABRIEL RANGEL DA SILVA X BRADESCO SEGUROS S/A

53329641 - Ofício
Juntado por GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - MAGISTRADO em 23/01/2022 21:22:02

09 fev 2022
DECORRIDO PRAZO DE LUCAS GABRIEL RANGEL DA SILVA EM 08/02/2022 23:59:59

20 jan 2022
JUNTADA DE CERTIDÃO
53708349 - Certidão
53708150 - Documento de Compração (RECIBO ENVIO DE MALOTE 0802084)

22 jan 2022
JUNTADA DE OFÍCIO
53329641 - Ofício

18 jan 2022
EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS

25 jan 2022
INDEFERIDO O PEDIDO DE BRADESCO SEGUROS S/A - CNPJ: 33.055.146/0001-80 (REU)
52621361 - Decisão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hátia Soto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.215-018

João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2022.

OFÍCIO Nº 026/2022

Nº DO PROCESSO: 0802084-20.2021.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CIVIL (7)
AUTOR: LUCAS GABRIEL RANGEL DA SILVA
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESTINATÁRIO:
Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Mista de Santa Rita
Santa Rita-PB

Senhor Juiz,

Através do presente, comunico a Vossa Excelência acerca da conduta da parte demandante de reproduzir a presente ação na Comarca de Santa Rita, a fim de coibir a sua destinalidade processual.

Atenciosamente,

João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2022.

Juiz de Direito

PARA VIRTUALIZAR OS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PROCESSO, ACESSSE O LINK: https://pje.trf4.jus.br/pep/Processos/Consulta/documentos/infoweb.aspx?ID_CASO=7669664&NUMERO_DO_ASSUNTO=0802084-20.2021.8.15.2003

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	21042623470266400000040249051

PJe ProceComCiv 0802084-20.2021.8.15.2003
LUCAS GABRIEL RANGEL DA SILVA X BRADESCO SEGUROS S/A

52921361 - Decisão
Juntado por GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NOBREGA - MAGISTRADO em 25/12/2021 21:04:13

35 de 38

JUNTADA DE IDENTIFICAÇÃO
53708340 - C... 26 Jan 2022
53708350 - Documento de Comprovação
(RECIBO ENVIO DE MALOTE 0802084)
28 Jan 2022

JUNTADA DE OFÍCIO
53329841 - Ofício 27 Jan 2022

18 Jan 2022

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS
07 Jan 2022

23 Jan 2022

INDEFERIDO O PEDIDO DE BRADESCO SEGUROS S/A - CNPJ: 33.055.149/0001-03 - (REU)
52921361 - Decisão 27 Jan 2022

21 Jan 2022

O promovido atravessa petição noticiando possível litispendência da presente demanda com o processo 0805389-12.2021.8.15.2003 que tramita perante o Juízo da 4ª VARA MISTA DE SANTA RITA.

Intimada a parte demandante para manifestar-se sobre a possível litispendência, deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Vieram os autos conclusos.

O fenômeno processual da litispendência ocorre quando a parte repete, contemporaneamente, ação idêntica, assim entendida como aquela que possui a tríplice identidade de partes, pedido e causa de pedir, o que traz como consequência a extinção do segundo processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Ocorre que a presente demanda foi ajuizada em 26/04/2021 e o processo em trâmite perante 4ª Vara Mista de Santa Rita foi ajuizado, posteriormente, em 18/10/2021.

Portanto, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE LITISPENDÊNCIA formulado pelo promovido, devendo a presente demanda deve continuar com o seu curso regular.

Contudo, **DETERMINO** que o Cartório comunique ao juízo da 4ª Vara Mista de Santa Rita-PB da conduta da parte demandante de reproduzir a presente ação na Comarca de Santa Rita, a fim de coibir a deslealdade processual do demandante.

Considerando que a parte demandante não foi devidamente intimada para comparecer a perícia em razão da

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pele que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 80 e 81 da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 18 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB